



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04



EMENDA

EMENDA ADITIVA Nº /2020 - CDESCTMAT
(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

AO PROJETO DE LEI Nº 1.614 de 2020, que "Dispõe sobre a regularização de ocupações históricas de associações ou entidades sem fins lucrativos em unidades imobiliárias da Terracap ou do Distrito Federal, trata de terrenos adquiridos por entidades religiosas ou de assistência social, e dá outras providências".

Acrescenta-se o art. 16 do Projeto de Lei nº 1.614 de 2020, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 16. Na conversão prevista nos arts. 10 e 11, a associação ou entidade sem fins lucrativos, e a entidade religiosa ou de assistência social, são isentas do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. Parágrafo único. O marco temporal de início de ocupação do art. 2º não é exigido para o direito à conversão prevista nos arts. 10 e 11."

JUSTIFICAÇÃO

A associação ou entidade que optar pela conversão da compra e venda em concessão de direito real de uso (CDRU) o fará pela busca de melhor planejamento financeiro, algo premente nos dias atuais, após os meses de pandemia e isolamento social.

Deste modo, a imposição tributária do pagamento de ITBI na celebração da CDRU traria ônus adicional a uma situação que já configuraria previsível dificuldade financeira.

Ademais, a entidade já pagou uma vez o ITBI, quando da compra e venda inicial, o que reforça que é justa e adequada a declaração legal de isenção de uma segunda tributação sobre o mesmo imóvel, a mesma pessoa jurídica e o mesmo objeto, que é a regularização da ocupação.

Com relação ao parágrafo único, visa a clarificar que a conversão prevista na lei não se destina apenas a associações entidades estabelecidas antes de algum marco temporal, aplicando-se na verdade a todas as que estão, na data da publicação da lei, em situação de parcelamento de aquisição de imóvel perante a Terracap.

Diante do exposto, peço aos nobres pares, a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

(assinado eletronicamente)

DELMASSO

Deputado Distrital - Republicanos/DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 09/03/2021, às 18:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0356528** Código CRC: **80EAB838**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00007226/2021-46

0356528v2